



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS QUATRO E SETE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, como adiante se segue:

Ao quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, foi aberta a sexagésima quarta sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, do Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exmo. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR. Constatado quórum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4/2026, disponibilizada no dia 24/07/2026 e publicada no dia 27/07/2026, às f. 1-26 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. **Ordem: 117 Processo Nº: ROT-0001581-14.2025.5.19.0004 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 114 Processo Nº: ROT-0001499-52.2026.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 73 Processo Nº: ROT-0000942-81.2025.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 100 Processo Nº: ROT-0001330-90.2025.5.19.0005 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 58 Processo Nº: ROT-0000635-65.2025.5.19.0061 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 104 Processo Nº: RORSum-0001352-36.2025.5.19.0010 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 111 Processo Nº: ROT-0001479-80.2025.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 115 Processo Nº: ROT-0001548-12.2025.5.19.0008 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 81 Processo Nº: ROT-0001050-25.2025.5.19.0004 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 106 Processo Nº: AP-0001376-13.2024.5.19.0006 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 22 Processo Nº: AP-0000153-13.2024.5.19.0010 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 23 Processo Nº: AP-0000162-81.2024.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 48 Processo Nº: AP-0000530-56.2025.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 30 Processo Nº: ROT-0000243-62.2026.5.19.0006 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 87 Processo Nº: ROT-0001146-31.2025.5.19.0007 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 75 Processo Nº: ROT-0000951-78.2025.5.19.0061 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 42 Processo Nº: ROT-0000429-03.2026.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 120 Processo Nº: ROT-0001843-64.2025.5.19.0003 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 12 Processo Nº: AP-0000111-27.2025.5.19.0010 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 8 Processo Nº: AP-0000072-51.2025.5.19.0003 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo Nº: RORSum-0000002-94.2026.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamante. Custas processuais mantidas, porém dispensadas. **Ordem: 2 Processo Nº: RORSum-0000003-67.2026.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. e do Recurso Adesivo interposto por K.K.M.S. e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário da GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA para determinar a limitação da condenação aos valores atribuídos na petição inicial; e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Adesivo de K.K.M.S. para: (i) deferir o pedido de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e (ii) condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos do reclamante, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser liquidado, com base nos critérios do art. 791-A, § 2º, da CLT; mantendo-se a sentença quanto ao deferimento das horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e seus reflexos, bem como a responsabilidade subsidiária da BRASKEM S/A, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 3 Processo Nº: ROT-0000007-53.2025.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte para afastar a sua condenação subsidiária. Prejudicados os demais temas recursais. Dar provimento parcial ao recurso ordinário da parte autora para reduzir o percentual dos honorários de sucumbência, fixando-os em 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, com a exigibilidade suspensa, nos termos da fundamentação. **Ordem: 4 Processo Nº: RORSum-0000009-92.2026.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar a intimação pessoal da devedora para cumprimento das obrigações de fazer após o trânsito em julgado no prazo de 5 dias, e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para majorar a indenização por danos morais ao patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas de R\$ 288,09, calculadas sobre R\$ 14.404,48, novo valor líquido da causa para os fins legais e processuais. **Ordem: 5 Processo Nº: ROT-0000052-52.2026.5.19.0059 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 6 Processo Nº: AP-0000057-87.2020.5.19.0058 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição obreiro, para reformar a sentença extintiva, afastando a declaração de prescrição intercorrente e determinando o retorno dos autos ao arquivo provisório na 8ª Vara do Trabalho de Maceió, onde deverão permanecer até o encerramento do processo de falência da massa falida de RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas a cargo da massa falida, porém suspensas nos termos do art. 5º da Lei nº 11.101/2005. **Ordem: 7 Processo Nº: RORSum-0000071-88.2024.5.19.0007 Relator:**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 9 Processo Nº: AP-0000097-93.2025.5.19.0058 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição obreiro para determinar a retenção dos honorários advocatícios contratuais no percentual pactuado em 30%, conforme estipulado no contrato de honorários juntado aos autos. **Ordem: 10 Processo Nº: ROT-0000104-28.2026.5.19.0001 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, acolher a preliminar de deserção arguida de ofício e, por conseguinte, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada. **Ordem: 11 Processo Nº: AP-0000110-45.2025.5.19.0009 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição do MUNICÍPIO DE MACEIÓ apenas para determinar a retificação dos cálculos quanto aos índices de correção monetária e juros, aplicando-se o IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir da citação judicial, nos termos da fundamentação supra; e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do SINTCOMARHP, mantendo a decisão agravada em seus demais termos, nos exatos limites da fundamentação. **Ordem: 13 Processo Nº: RORSum-0000123-60.2026.5.19.0057 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela GRUNE ENERGIE DE ALAGOAS S.A., assim como ao recurso ordinário adesivo obreiro, mantendo-se integralmente a sentença pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 14 Processo Nº: RORSum-0000127-97.2026.5.19.0057 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela GRUNE ENERGIE DE ALAGOAS S.A., assim como ao recurso ordinário adesivo obreiro, mantendo-se integralmente a sentença pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 15 Processo Nº: RORSum-0000129-34.2026.5.19.0262 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a sentença em sua integralidade, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 16 Processo Nº: AP-0000131-90.2024.5.19.0062 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 17 Processo Nº: RORSum-0000132-22.2026.5.19.0057 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela GRUNE ENERGIE DE ALAGOAS S.A., assim como ao recurso ordinário adesivo obreiro, mantendo-se integralmente a sentença pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 18 Processo Nº: AP-0000136-72.2022.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 19 Processo Nº: RORSum-0000137-85.2026.5.19.0011 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro em rito sumaríssimo para: **a)** declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho com fulcro no artigo 483, alíneas "d" e "e", da CLT, fixando o término do pacto laboral em 06/02/2026; **b)** condenar a reclamada a pagar ao autor as seguintes parcelas: saldo de salário de 6 dias de fevereiro de 2026; aviso prévio indenizado proporcional de 39 dias e sua projeção contratual; décimo terceiro salário proporcional de 2026 (2/12); férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; depósitos de FGTS do período contratual e multa rescisória de 40% sobre a totalidade dos depósitos devidos; restituição dos valores indevidamente descontados ou suprimidos a título de auxílio-alimentação nos meses com atestado médico desconsiderado (julho de 2025 e fevereiro de 2026); indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **c)** determinar que a reclamada proceda à anotação da baixa na CTPS do autor com data de 17/03/2026 (já computada a projeção do aviso prévio indenizado) e forneça as guias para saque do saldo do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, no prazo de 5



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



dias após a intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva equivalente; e **d)**fixar honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante no percentual de 10% sobre o valor da liquidação e em prol dos patronos patronais no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos improcedentes, estes últimos sob condição suspensiva de exigibilidade na forma do artigo 791-A, § 4º, da CLT e da ADI 5.766 do STF. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença por cálculos. Sobre as parcelas deferidas, incide a atualização monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e pela taxa SELIC a partir da citação, em estrito cumprimento à decisão vinculante proferida pelo STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59. Descontos fiscais e previdenciários deverão ser efetuados na forma da Súmula nº 368 do TST e da Lei nº 8.212/1991. Inverte-se o ônus das custas processuais, arbitradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a cargo da reclamada, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que negava provimento ao recurso. **Ordem: 20 Processo Nº: ROT-0000140-93.2026.5.19.0058 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a r. sentença que declarou a incompetência material absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos da fundamentação supra. Custas indevidas. **Ordem: 21 Processo Nº: ROT-0000146-73.2026.5.19.0261 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 24 Processo Nº: ROT-0000173-51.2026.5.19.0004 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que dava provimento ao recurso obreiro para determinar o processamento do feito na Vara em que ajuizado. **Ordem: 25 Processo Nº: ROT-0000179-58.2026.5.19.0004 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral, para, reformando a sentença, julgar procedente o pedido de concessão de progressões por antiguidade, na forma alternada com os níveis de merecimento concedidos, passadas e futuras, enquanto mantidas as normas estabelecidas no PES/2010. Julga-se, procedente, também, o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão funcional por antiguidade prevista no PES 2010, parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva concessão das progressões funcionais, observada a prescrição parcial aplicável ao caso e repercussões nas férias +1/3, 13º salários, FGTS, anuênio/triênio/quinquênio, VPNI passivo e VPNI função, repouso semanal remunerado e horas extras. Declarar que não se aplicam à CBTU, quando representada por advogados particulares, as prerrogativas de prazo em dobro e intimação pessoal previstas para a Advocacia Pública. Custas processuais, pela reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação para fins recursais, mas dispensadas; e, pagamento dos honorários advocatícios pela reclamada no percentual de 10% a incidir sobre o valor líquido da condenação. A reclamada goza das prerrogativas da Fazenda Pública, submetendo-se ao regime constitucional de precatórios. **Ordem: 26 Processo Nº: AP-0000226-66.2023.5.19.0059 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente, devendo os autos retornar à Vara de origem para prosseguimento da execução, como de direito, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que negava provimento ao agravo. Acórdão pelo Exmº Sr. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 27 Processo Nº: ROT-0000227-33.2025.5.19.0010 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários apresentados pelas partes



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso adesivo obreiro para determinar que os cálculos de liquidação da sentença sejam retificados, de modo a cumprir fielmente as determinações do julgado, dentre elas, as relativas ao arbitramento dos intervalos - que repercutem na apuração de horas extras e reflexos - e a inclusão dos honorários advocatícios sucumbenciais do modo deferido no julgado. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 28 Processo Nº: RORSum-0000228-28.2026.5.19.0060 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso do reclamante. **Ordem: 29 Processo Nº: AP-0000243-74.2026.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos, com o acréscimo da tese jurídica vinculante firmada por este Regional no julgamento do Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 0000583-24.2026.5.19.0000 (IAC 8 do TRT 19). **Ordem: 31 Processo Nº: AP-0000247-42.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a apuração das repercussões das horas extras no 13º salário de 2011 e nas férias 2010/2011 com o acréscimo de um terço e para que os honorários sucumbenciais em favor do advogado do autor sejam calculados sobre o valor bruto devido à reclamante. **Ordem: 32 Processo Nº: AP-0000248-18.2025.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a inclusão, na base de cálculo das horas extras, dos valores referentes às verbas de natureza salarial constantes dos contracheques nominados de "ACERTO", durante todo o período da liquidação. **Ordem: 33 Processo Nº: AP-0000248-15.2025.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo exequente para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor liquidado e atualizado da execução; e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pela CARHP, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 34 Processo Nº: AP-0000295-10.2025.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 35 Processo Nº: RORSum-0000349-43.2025.5.19.0011 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 485, V do CPC. Custas invertidas e dispensadas. **Ordem: 36 Processo Nº: AP-0000393-39.2023.5.19.0009 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de origem, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que a Contadoria do Juízo retifique os cálculos de liquidação de ID 776f1e5 , incluindo a diferença salarial mensal de R\$ 306,00 na base de cálculo do aviso prévio, das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro salário proporcional (reajustando a base salarial rescisória para R\$ 2.012,84), com o consequente recálculo dos reflexos sobre o FGTS, a multa rescisória de 40% e os honorários de sucumbência. **Ordem: 37 Processo Nº: AP-0000399-62.2026.5.19.0002 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a r. sentença recorrida, nos termos da fundamentação supra e em observância ao precedente vinculante fixado no Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 0000583-24.2026.5.19.0000. **Ordem: 38 Processo Nº: ROT-0000404-91.2025.5.19.0011 Relator:**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, decretando a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos presentes autos ao Juízo de origem para a reabertura da fase instrutória, oportunizando a produção de prova testemunhal pelo autor, prosseguindo-se o feito na forma da lei. **Ordem: 39 Processo Nº: RORSum-0000409-12.2026.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença de primeiro grau e excluir da condenação a indenização por danos morais, além de determinar a limitação da condenação aos valores atribuídos na petição inicial. Custas reduzidas para R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado a título de condenação. **Ordem: 40 Processo Nº: AP-0000411-92.2025.5.19.0008 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelas partes e, no mérito: (i) negar provimento ao agravo de petição interposto pela COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS (CARHP); (ii) negar provimento ao agravo de petição interposto pelo ESTADO DE ALAGOAS; (iii) dar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente para condenar as executadas ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação do débito exequendo, nos termos da fundamentação. **Ordem: 41 Processo Nº: ROT-0000413-76.2025.5.19.0262 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do apelo patronal, por deserção, e conhecer do recurso ordinário autoral e negar-lhe provimento, como também indeferir o pedido formulado em contrarrazões. **Ordem: 43 Processo Nº: AP-0000464-73.2025.5.19.0008 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelas partes e, no mérito: (i) negar provimento ao agravo de petição interposto pela COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS (CARHP); (ii) negar provimento ao agravo de petição interposto pelo ESTADO DE ALAGOAS; (iii) dar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente para condenar as executadas ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação do débito exequendo, nos termos da fundamentação. **Ordem: 44 Processo Nº: AP-0000511-47.2025.5.19.0008 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e, no mérito, negar provimento aos recursos da COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS EM LIQUIDAÇÃO - CARHP e do ESTADO DE ALAGOAS e dar provimento ao agravo de petição do exequente para condenar os executados ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. **Ordem: 45 Processo Nº: RORSum-0000512-82.2025.5.19.0056 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais, dos honorários periciais, ficando a exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais suspensa, mantendo-se a sentença de primeiro grau em seus demais termos, inclusive quanto à improcedência do pedido de adicional de insalubridade e reflexos. **Ordem: 46 Processo Nº: AP-0000519-24.2025.5.19.0008 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição; rejeitar a preliminar de suspensão do processo arguida pela CARHP; no mérito, negar provimento ao agravo de petição da COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS EM LIQUIDAÇÃO - CARHP; e dar provimento parcial ao agravo de petição de M.A.F.D.O.S.S. para condenar os executados ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da liquidação, nos termos da fundamentação. **Ordem: 47**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



Processo Nº: AP-0000523-45.2026.5.19.0002 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a r. sentença recorrida, nos termos da fundamentação supra e em observância ao precedente vinculante fixado no Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 0000583-24.2026.5.19.0000. **Ordem: 49 Processo Nº: AP-0000538-14.2026.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela parte exequente. **Ordem: 50 Processo Nº: AP-0000547-73.2026.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela parte exequente. **Ordem: 51 Processo Nº: ROT-0000550-44.2025.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **Ordem: 52 Processo Nº: ROT-0000552-08.2025.5.19.0010 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença: a) excluir da condenação o pagamento de *plus* salarial por acúmulo/desvio de função; b) afastar a rescisão indireta e determinar que a extinção contratual se deu por dispensa sem justa causa por iniciativa da empregadora; c) excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; e, d) excluir a multa de 1% por embargos protelatórios. Tudo nos termos da fundamentação supra. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00, para fins recursais. Custas pela reclamada sobre o novo valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 53 Processo Nº: AP-0000553-50.2021.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pelo executado, ante a ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. **Ordem: 54 Processo Nº: AP-0000586-70.2026.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pela parte exequente para excluir sua condenação em honorários periciais, que deverão ser suportados pela UNIÃO. **Ordem: 55 Processo Nº: AP-0000589-84.2024.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS E OUTROS e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a reabertura da liquidação e a apuração do saldo remanescente, caso existente, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 56 Processo Nº: AP-0000594-47.2026.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelos exequentes e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de origem. Custas pela parte exequente, das quais fica isenta. **Ordem: 57 Processo Nº: AP-0000625-83.2025.5.19.0008 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo sindicato exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o recolhimento do FGTS incida sobre a parcela principal "Quebra de Caixa" e também sobre os seus reflexos de natureza salarial deferidos no título executivo. **Ordem: 59 Processo Nº: AP-0000648-29.2025.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição da CEF, por irregularidade de representação; conhecer do agravo de petição do exequente e dar-lhe provimento parcial, para condenar a CEF a pagar aos patronos de tal parte honorários advocatícios sucumbenciais de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da condenação. **Ordem: 60 Processo Nº: AP-0000683-92.2025.5.19.0006 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar que a suspensão da execução também se dê em relação à devedora DGH Alimentos S.A.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



Ordem: 61 Processo Nº: RORSum-0000701-57.2025.5.19.0057 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 62 Processo Nº: AP-0000761-58.2026.5.19.0004 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, NÃO CONHECER do Agravo de Petição interposto por J.G.G.D.E.M.L.T.D.A., por manifesta inadequação da via eleita, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 63 Processo Nº: AP-0000762-71.2025.5.19.0006 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelos exequentes e, no mérito, dar-lhe parcial PROVIMENTO tão somente para determinar a incidência das contribuições de previdência privada (FUNCEF) sobre o equivalente pecuniário das comissões pagas durante a contratualidade e sobre seus reflexos nas parcelas integrantes do "salário de participação", excluídos os reflexos em horas extras, em participação nos lucros e em verbas indenizatórias, em estrita adequação à Tese II do Incidente de Assunção de Competência nº 0000583-24.2026.5.19.0000 (IAC nº 0008 / Tema nº 08) do Tribunal Pleno deste Regional. Custas executivas na forma da lei. **Ordem: 64 Processo Nº: AP-0000769-41.2026.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 65 Processo Nº: AP-0000809-23.2026.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelos exequentes, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de origem. Custas pela parte exequente, das quais fica isenta. **Ordem: 66 Processo Nº: ROT-0000819-27.2025.5.19.0059 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a r. sentença, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 67 Processo Nº: ROT-0000820-12.2025.5.19.0059 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 68 Processo Nº: AP-0000822-22.2026.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela parte exequente. **Ordem: 69 Processo Nº: AP-0000827-44.2026.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do agravo de petição para consignar que a isenção do recolhimento das custas pelo agravante também se dá pela aplicação do disposto nos arts. 87 do CDC e 18 a Lei da Ação Civil Pública. **Ordem: 70 Processo Nº: ROT-0000832-26.2025.5.19.0059 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual da condenação em honorários advocatícios para 10% do valor da condenação. **Ordem: 71 Processo Nº: AP-0000857-79.2026.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela parte exequente. **Ordem: 72 Processo Nº: AP-0000940-32.2025.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição interposto pela parte exequente para, alterando a sentença, determinar que os cálculos sejam refeitos para que seja: a) apurado o FGTS sobre os reflexos das comissões pagas em 13º salário e férias; e b) utilizado o multiplicador 1,33 na apuração dos reflexos das comissões sobre férias. **Ordem: 74 Processo Nº: AP-0000946-05.2026.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos, com o acréscimo da tese jurídica vinculante firmada por este Regional no julgamento do Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 0000583-24.2026.5.19.0000 (IAC



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



8 do TRT 19). **Ordem: 76 Processo Nº: AP-0000952-34.2025.5.19.0006 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e, no mérito, negar provimento aos recursos da COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS EM LIQUIDAÇÃO - CARHP e do ESTADO DE ALAGOAS e dar provimento ao agravo de petição adesivo do exequente para condenar os executados ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. **Ordem: 77 Processo Nº: ROT-0000954-19.2025.5.19.0001 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 78 Processo Nº: AP-0000963-57.2025.5.19.0008 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos Agravos de Petição e, no mérito, negar provimento aos recursos da COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS EM LIQUIDAÇÃO - CARHP e do ESTADO DE ALAGOAS e dar provimento ao agravo de petição do exequente para condenar os executados ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em 10% (dez por cento) do valor da liquidação do débito exequendo. **Ordem: 79 Processo Nº: ROT-0001027-64.2025.5.19.0009 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso ordinário, por deserto. **Ordem: 80 Processo Nº: ROT-0001033-92.2025.5.19.0002 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para acrescentar à condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, com reflexos, mantida a sentença quanto ao mais, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 82 Processo Nº: AP-0001057-86.2026.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela parte exequente. **Ordem: 83 Processo Nº: ROT-0001076-46.2025.5.19.0061 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto pela CEF e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a r. sentença de primeiro grau, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 84 Processo Nº: AP-0001088-09.2026.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela parte exequente. **Ordem: 85 Processo Nº: ROT-0001117-92.2025.5.19.0261 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 86 Processo Nº: AP-0001130-14.2024.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente, por inadequação da via eleita e prematuridade, e, de ofício, DECLARAR A NULIDADE da decisão recorrida e de todos os atos processuais subsequentes, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que o Juízo de primeiro grau adeque o procedimento, proferindo regular decisão de homologação dos cálculos de liquidação (sentença de liquidação), com a fixação do valor líquido da condenação, a fim de viabilizar o regular prosseguimento do feito, nos termos da fundamentação. **Ordem: 88 Processo Nº: RORSum-0001168-80.2025.5.19.0010 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro em rito sumaríssimo. **Ordem: 89 Processo Nº: AP-0001178-79.2024.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 90 Processo Nº: ROT-0001181-09.2025.5.19.0001 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos apelos das partes e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro, apenas para determinar a redução do percentual



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante para 5%. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 91 Processo Nº: AP-0001209-37.2026.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do agravo de petição para consignar que a isenção do recolhimento das custas pelo agravante também se dá pela aplicação do disposto nos arts. 87 do CDC e 18 a Lei da Ação Civil Pública. **Ordem: 92 Processo Nº: RORSum-0001218-96.2026.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, NÃO CONHECER do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, por deserto, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela recorrente, nos termos da lei. **Ordem: 93 Processo Nº: ROT-0001232-11.2025.5.19.0004 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, declarar a nulidade do processo por falta de citação válida e, consequentemente, da sentença constante do Id dcd4be, determinando o retorno dos autos à origem para que seja expedida nova citação do reclamado para comparecer em audiência inicial a ser designada. Em face da declaração de nulidade, com a determinação de retorno dos autos à origem para citação do réu e prolação de nova decisão, resta prejudicada a análise do recurso ordinário interposto pelo reclamante, que poderá ser renovado após a prolação da nova sentença, caso entenda necessário. **Ordem: 94 Processo Nº: ROT-0001237-30.2025.5.19.0005 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela reclamada. **Ordem: 95 Processo Nº: ROT-0001276-15.2025.5.19.0009 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela parte autora. E, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela reclamada para afastar a alegação de restrição ao uso do banheiro, mantendo, contudo, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência de outros fatores. Custas mantidas. **Ordem: 96 Processo Nº: AP-0001307-84.2024.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Petição e das respectivas contraminutas e, no mérito: a) dar provimento ao Agravo de Petição da executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para: excluir da base de apuração das parcelas reflexas as comissões expressas em pontos, mantendo unicamente o seu equivalente já convertido em pecúnia; afastar a determinação de apuração autônoma e liquidação da reserva matemática da FUNCEF; e excluir dos cálculos de liquidação os reflexos das diferenças de horas extras, decorrentes da integração das comissões na remuneração, sobre férias acrescidas do terço constitucional e 13º salários; b) negar provimento ao Agravo de Petição do exequente SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS. **Ordem: 97 Processo Nº: ROT-0001310-05.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários; no mérito, negar-lhes provimento. Custas mantidas na forma da sentença. **Ordem: 98 Processo Nº: ROT-0001311-72.2025.5.19.0009 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários. No mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMADA, mantendo-se integralmente a sentença de improcedência dos pedidos principais e a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 99 Processo Nº: ROT-0001319-52.2025.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 101 Processo Nº: ROT-0001334-33.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude do objeto decorrente da falta de habilitação profissional e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para analisar os pedidos formulados na petição inicial, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



negava provimento ao recurso. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 102 Processo Nº: RORSum-0001350-84.2025.5.19.0004 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida, ainda que por fundamentos parcialmente diversos, nos termos da fundamentação. **Ordem: 103 Processo Nº: ROT-0001351-69.2025.5.19.0004 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo integralmente a r. sentença que julgou improcedentes todos os pedidos formulados na petição inicial, nos termos da fundamentação *supra*. **Ordem: 105 Processo Nº: ROT-0001372-48.2025.5.19.0003 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao recurso do reclamado. (II) Conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para a) deferir a estabilidade provisória por 12 meses após a cessação do benefício previdenciário, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula nº 378, item II, do TST, a qual decorre de doença ocupacional com nexo de concausalidade com as atividades desenvolvidas na empresa, devendo ser afastado os efeitos da demissão perpetrada pelo reclamado; b) manter a reintegração da autora ao trabalho, como professora, a qual fora deferida liminarmente pelo juízo singular, acrescentando todas as vantagens anteriormente recebidas, pagamento de salários vencidos e vincendos, além dos depósitos fundiários, férias com adicional de 1/3 e décimo terceiro salário. Faz jus, ainda, ao restabelecimento dos planos de saúde fornecido ou custeado pelo reclamado. Deve o reclamado ressarcir os valores que a reclamante custeou durante o período em que esteve demitida injustamente. Defere-se, ainda, a compensação das verbas rescisórias pagas à autora e multa fundiária já recolhidas; c) acrescer a condenação o pagamento de indenização compensatória por danos morais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Determinar que a atualização monetária será procedida a partir do ajuizamento, utilizando o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, conforme critério constante no item "c" da decisão prolatada no E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, acima transcrita. Custas pelo reclamado, majoradas para R\$ 1.200,00, com base no valor de R\$ 60.000,00, apenas para fins recursais, devendo ser observado o valor respectivo já recolhido. **Ordem: 107 Processo Nº: ROT-0001376-79.2025.5.19.0005 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para determinar a retificação dos cálculos de liquidação para o fim de restringir a apuração do adicional de insalubridade ao período de 24/09/2020 (início do período imprescrito) até 05/05/2023. **Ordem: 108 Processo Nº: AP-0001397-74.2024.5.19.0010 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a legitimidade do sindicato para o prosseguimento da ação executória em questão, reformando a sentença quanto a este aspecto; b) excluir a condenação do sindicato no pagamento de multa por litigância de má-fé. Custas invertidas, pelas reclamadas. **Ordem: 109 Processo Nº: ROT-0001433-97.2025.5.19.0005 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Custas dispensadas. **Ordem: 110 Processo Nº: AP-0001472-34.2024.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer os agravos de petição e, no mérito, de ofício, declarar a nulidade da sentença de embargos à execução e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o mérito da impugnação aos cálculos de liquidação, como entender de direito. Prejudicada a análise dos agravos de petição interpostos pela COMARHP e pelo SINTCOMARHP.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



. Ordem: 112 Processo Nº: AP-0001492-76.2025.5.19.0008 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Petição e, no mérito, negar provimento aos recursos da COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS EM LIQUIDAÇÃO - CARHP e do ESTADO DE ALAGOAS e dar provimento ao agravo de petição do exequente STANLEY DE CARVALHO para condenar os executados ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em 10% (dez por cento) do valor da liquidação do débito exequendo. **Ordem: 113 Processo Nº: ROT-0001493-61.2025.5.19.0008 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos por TATIANA MARIA MACARIO DA SILVA (Id. 2adbb50), SHPX LOGÍSTICA LTDA. (Id. 23b03a0) e ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A. (Id. 0f5b5f0) e, no mérito: DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos patronais para reformar a r. sentença, a) declarando a validade do contrato temporário e excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, multa de 40% sobre FGTS, multa do art. 477 da CLT, 1/12 de férias e 1/12 de 13º salário e b) condenar a reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais aos patronos das reclamadas, no importe de 5% sobre o valor dado à causa, sob condição suspensiva de exigibilidade, por dois anos após o trânsito em julgado desta decisão. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Custas invertidas, pela reclamante, porém dispensadas face a manutenção da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 116 Processo Nº: ROT-0001558-59.2025.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante para: a) condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH na obrigação de fazer consistente em implementar a progressão vertical da reclamante, a partir de janeiro de 2023, para a CLASSE CME 2, NÍVEL I, na forma da Tabela III do Anexo II do Plano de Cargos Carreiras e Salários da EBSEH de junho de 2023; b) Condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais vencidas e vincendas decorrentes das progressões, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, FGTS, adicional de insalubridade e adicional noturno, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observados os limites do pedido; c) Deferir a tutela de urgência para determinar que a reclamada implemente as progressões nos contracheques da reclamante no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste acórdão, sob pena de multa a ser oportunamente fixada; d) Inverter o ônus da sucumbência para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A da CLT. Juros e correção monetária nos termos da fundamentação. Custas processuais revertidas à reclamada, no importe de R\$ 1.158,73, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 57.936,75, das quais fica isenta, em razão das prerrogativas de Fazenda Pública reconhecidas na origem. **Ordem: 118 Processo Nº: ROT-0001661-81.2025.5.19.0002 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para: a) deferir o repasse das diferenças decorrentes da implementação do piso nacional da categoria (técnico de enfermagem), estritamente referentes aos meses de outubro e novembro de 2024, e de abril, maio, julho e outubro de 2025, desde que seja demonstrado, em fase de liquidação e cumulativamente, que a União efetuou o repasse financeiro complementar específico e a reclamada não realizou o consequente pagamento ao autor, não sendo deferidos reflexos, na forma da fundamentação; b) condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT; e c) majorar para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a indenização por danos morais pelo atraso salarial reiterado e irregularidade dos depósitos fundiários. Novo valor da condenação arbitrado em R\$ 40.000,00, sobre o qual incidem custas de R\$ 800,00. **Ordem: 119 Processo Nº: ROT-0001670-34.2025.5.19.0005 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



Ordem: 121 Processo Nº: ROT-0001861-85.2025.5.19.0003 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu: por unanimidade, **(I)** conhecer e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para **a)** limitar a repercussão do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, ao período contratual compreendido entre 20/03/2023 a 13/10/2025; e **b)** determinar que nos cálculos das horas extras o divisor será o número de horas trabalhadas no mês, com fundamento na Súmula 340 do TST, pois o autor era comissionista misto, observando os dias efetivamente trabalhados e o entendimento firmado na OJ 397 da SDI-1 do TST. Deve ainda ser consideradas todas as parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula 264 do TST; e **c)** determinar que a atualização do crédito deverá ser procedida da seguinte forma: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. E **(II)** conhecer e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para acrescer à condenação o pagamento de: **a)** diferenças salariais decorrentes do desvio de função, fixadas na média de R\$ 800,00 mensais, no período de fevereiro a outubro de 2024, valor compatível com o diferencial remuneratório indicado nos autos, vez que não foi apresentada prova em sentido contrário. Tais diferenças deverão repercutir no 13º salário, férias acrescidas de 1/3, horas extras, FGTS + 40% e demais parcelas de natureza salarial eventualmente deferidas, observada a Súmula nº 264 do TST; **b)** multa do artigo 477, § 8º, da CLT; e, **c)** majorar a condenação da reclamada no pagamento dos honorários advocatícios de 5 para 10% do valor da condenação. Custas pela reclamada, majoradas para R\$1.200,00, com base no valor de R\$60.000,00, apenas para fins recursais, devendo ser observado o valor respectivo já recolhido. **Ordem: 122 Processo Nº: ROT-0001945-86.2025.5.19.0003 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pelas reclamadas e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento do repouso semanal remunerado incidente sobre as comissões e suas repercussões em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%, devendo ser tomada como base de cálculo a soma das rubricas "Metas" (0150) e "DSR Metas" (1150); e dar parcial provimento ao recurso ordinário das reclamadas para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor de seus patronos, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, cuja exigibilidade resta submetida à condição suspensiva de que trata o art. 791-A, § 4º, da CLT e a ADI 5.766 do STF. Custas processuais pelas reclamadas ajustadas para R\$ 2.400,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 120.000,00. Não havendo mais processos, a sessão foi finalizada as horas e minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4538/2026, em 17.08.2026 e publicada no dia 18.08.2026.